

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 8/2023:

Metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada a partir do ano de 2024 para os serviços de saneamento básico de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

1. Introdução

O presente relatório trata da análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 8/2023, realizada entre o dia 12 de setembro e 12 de outubro de 2023, a qual abordou sobre a metodologia de reajuste tarifário da Sanepar. O principal documento da consulta foi a Nota Técnica nº 10/2023-CSB.

2. Análise das contribuições

Entre os dias 12 de setembro de 2023 e 12 de outubro de 2023 foram recebidas 70 (setenta) contribuições. A Tabela 1 apresenta o resumo das contribuições recebidas, classificada por temas e a situação geral sobre a análise realizadas. Nota-se que 62 contribuições abordaram temas diversos do escopo da consulta pública, sendo assim, não serão analisadas neste relatório. Dentre as oito contribuições relacionadas ao tema, a seção a seguir apresentará as considerações alcançadas na análise.

Tabela 1 - Resumo da análise das contribuições da Consulta Pública 8/2023

Tema da contribuição	Quantidade	Situação geral
Outros: Valor da tarifa, estrutura tarifária ou consumo mínimo	43	Não acatado. Fora do escopo
Outros: Informações da fatura	1	Não acatado. Fora do escopo
Outros: Prazos de pagamento da fatura	1	Não acatado. Fora do escopo
Outros: Reclamação do serviço	5	Não acatado. Fora do escopo
Outros: Reclamações diversas	12	Não acatado. Fora do escopo
Metodologia de reajuste	8	Acatado parcialmente.
Total	70	-

Fonte: Relatório Circunstanciado da Consulta Pública 8/2023.

A seguir apresenta-se as análises apenas das contribuições com tema relacionado ao escopo da consulta pública.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

2.1. Análise da Contribuição de n. 3

Autor: Allan Rodrigo de Lima

Contribuição:

É preciso maior clareza à população sobre o impacto no orçamento das famílias tais como:

- um comparativo dos últimos 3 anos com a aplicação desta metodologia retroativamente, demonstrando: qual o impacto numa conta de água de famílias de baixa renda e classe média?
- se houver deflação, o índice se aplicado e o valor da conta baixará?
- se houver inflação acima de 10%, haverá um limitador ao reajuste para conter a escalada de preços para toda cadeia produtiva?
- não seria melhor aplicar um índice com abrangência regional a fim de refletir melhor a realidade local?
- com relação aos investimentos obrigatórios em infraestrutura, estes comporão os fatores de reajuste?
- quem efetuará o controle dos desperdícios de água no sistema por rompimento de adutoras ou roubo de registros? Isto irá compor o preço final do consumidor? De que forma a agência controlará a eficiência da empresa para deixar de repassar a remuneração por baixa eficiência?

Análise: Não acatado. A partir da metodologia proposta na consulta pública e com base nos questionamentos apresentados cabem os seguintes esclarecimentos:

- a) A aplicação da presente metodologia nos anos anteriores não se apresenta adequada pela mudança de metodologias adotadas para as 1ª e 2ª Fases da 2ª RTP;
- b) No caso de deflação de índices de preços aplicados na metodologia de reajuste, seus efeitos redutores na tarifa serão transmitidos às faturas;
- c) Não é prevista limitação do percentual de reajuste, tanto para cima, como para baixo;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

- d) O IPCA, por ser o principal índice de preços do Brasil, sobre o qual são tomadas as decisões de política monetária para controle de inflação, é o usualmente adotado para reajustes de contratos. No caso da Sanepar, destaca-se que seus custos derivam tanto de aspectos regionais, como salários, como da aquisição de insumos, que não se limitam ao Paraná;
- e) Os investimentos previstos para os quatro anos seguintes são considerados na tarifa no âmbito das revisões tarifárias. Os reajustes têm como finalidade principal a manutenção do poder de compra da tarifa até o próximo processo de Revisão;
- f) Perdas de água são consideradas no processo de revisão tarifária, mediante limites regulatórios. A ocorrência de perdas superiores aos limites previstos resulta em prejuízos à Cia. Eventuais furtos ou danos aos ativos reversíveis da Sanepar implicam em sua retirada da Base de Remuneração da Empresa, resultando em prejuízos à Cia. os quais não são repassados aos usuários. Por fim, as metodologias das revisões tarifárias foram aprimoradas na 2ª RTP, incluindo maiores incentivos à eficiência de custos, além da aplicação do Fator-X em todos os eventos de alteração das tarifas, reduzindo o percentual de crescimento da tarifa.

2.2. Análise da Contribuição de n. 8

Autor: Iago Cesar Pereira de Carvalho

Contribuição:

Deve ser usado para o cálculo tanto o IPCA quanto o IGP-M. Este último, por ser negativo no acumulado dos últimos meses, está sendo retirado do cálculo da Sanepar.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Análise: Não acatado. O IGP-M foi retirado da metodologia de reajuste ainda no ano de 2020, por ter se apresentado muito volátil, descolando da realidade de custos enfrentada pela Sanepar.

2.3. Análise da Contribuição de n. 9

Autor: Klaus Guenther Zoch Matthes

Contribuição:

Os reajustes deveriam ser feitos de forma escalonada, bem como os valores das faixas de cobrança deveriam ser revistos. A sanepar é abusiva nos valores cobrados.

Análise: Não acatado. Os reajustes têm periodicidade mínima de 12 meses, conforme Lei 11.445/2007, art. 37.

2.4. Análise da Contribuição de n. 11

Autor: Ítalo Tiago Turatto

Contribuição:

Não deveria reajustar pelo ipca, visto que nem o salário da população foi reajustado conforme a inflação. Já estamos em um governo inflacionário e mais um aumento significativo desse. Irá arrebentar a população, o aumento de gato hídrico irá crescer!

Análise: Não acatado. Propõe-se o uso do IPCA por ser o principal índice de preços do Brasil e o utilizado como base para a decisão de política monetária.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

2.5. Análise da Contribuição de n. 26

Autor: Marcos Vinicius Righes

Contribuição:

Gostaria de contribuir informando que seria interessante e saudável para a empresa e para o cliente a utilização de uma tarifa justa que fosse atualizada anualmente de acordo com o IPCA e talvez, uma porcentagem de margem para que a empresa pudesse continuar realizando seus investimentos para atingir 100% de cobertura e antecipar as exigências do marco regulatório.

Análise: Não acatado. A proposta de metodologia já apresenta o IPCA como principal indexador, de forma a manter o poder de compra da tarifa aprovada na revisão tarifária, a qual já engloba os investimentos previstos pela Sanepar para o alcance das metas de universalização nos quatro anos subsequentes. Assim, a adição de uma “margem” além da variação do indexador vai contra a modicidade tarifária.

2.6. Análise da Contribuição de n. 33

Autor: Marinete Berleze Lucio

Contribuição:

Gostaria que os todos os reajustes fossem realizados de acordo com o percentual do aumento do salário. Exemplo: Se o aumento do salario for 2% todos os demais reajustes também fossem 2%. Só lembrando, ficando impedidos criação de novas tarifas. Pois o sistema nunca perde. Sempre dá uma rasteira nos consumidores.

Análise: Não acatado. A proposta apresentada se baseia no indexador IPCA, pois se trata do principal índice de preços nacional e considerado o índice oficial de inflação.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

2.7. Análise da Contribuição de n. 42

Autor: Cilos Roberto Vargas

Contribuição:

A fórmula proposta para o índice de reajuste tarifário, embora não explícito na forma de maior detalhamento e exemplos de cálculos na NOTA TÉCNICA 010/2023 – AGEPAR – DRE/CSB, traz uma possível baixa participação do IPCA no peso final do reajuste da tarifa. Além disso, o pesos de participação dos outros elementos de reajuste, vinculados indiretamente a variações de IGP-M, Taxa SELIC, e outros indicadores, inclusive de níveis de desempenho, pode transferir uma elevada parcela do risco do negócio, do prestador do serviço para os consumidores.

Análise: Não acatado. O peso do IPCA no reajuste é o predominante. No caso da 2ª RTP, a Nota Técnica 10/2023, em sua página 7, deixa explícito que apenas 9,94% do peso do reajuste será relacionado a variação do preço da energia elétrica, sendo o peso restante, o resultado da variação do IPCA. Demais indexadores e índices de preços não foram envolvidos na proposta disponibilizada em consulta pública.

2.8. Análise da Contribuição de n. 70

Autor: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Contribuição:

Segue anexa a Carta DP 933 com as contribuições da Sanepar e da AEA Consultoria.

Análise: Acatado parcialmente. A Sanepar apresentou 11 contribuições, as quais tiveram como auxílio o estudo elaborado pela AEA Consultoria, também enviado como anexo. A seguir são analisadas as 11 contribuições mencionadas.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

2.8.1. Contribuição da Sanepar – nº 1

Descrição: Mudança na metodologia de reajuste tarifário anual – IRT, a partir da 2ª RTP em relação à metodologia aplicada na Sanepar desde 2014.

Pleito: A Companhia defende a aplicação da metodologia proposta pela consultoria em Regulação AEA, contratada pela Sanepar, a qual é similar à metodologia aplicada aos reajustes tarifários pelo Agente Regulador desde 2014, conforme Item 5.4 do documento intitulado “Consulta Pública nº 008/2023 - Contribuições sobre a metodologia de reajuste tarifário anual do serviço de saneamento básico”.

Análise: Não acatada. O pleito da Sanepar busca retomar uma metodologia de reajuste semelhante à aplicada no 1º ciclo tarifário, a qual se apresentava com elevada complexidade em aspectos operacionais, bem como, dificultava a transparência e o pleno entendimento da sociedade quanto aos cálculos envolvidos. Cabe destacar, que a proposta metodológica da consulta pública está alinhada com as metodologias da 2ª Fase da 2ª RTP, assim, a classificação de custos como gerenciáveis e não gerenciáveis já foi definida anteriormente, por meio de decisão do Conselho Diretor da Agepar, de forma que aspectos relacionados a este tema não cabem alteração neste momento. Novas discussões sobre o tópico podem ser realizadas quando da revisão tarifária subsequente.

2.8.2. Contribuição da Sanepar – nº 2

Descrição: Em relação ao texto da página 5:

“...A Parcela A, que trata do repasse direto (pass through) dos custos não gerenciáveis, foi redimensionada para considerar nos reajustes apenas o custo unitário da energia elétrica, porém sendo objeto de futura compensação as variações de valores referentes a encargos.”

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, é sugerido que o texto seja alterado para:

“... Em relação à Parcela A, que trata do repasse direto (pass through) dos custos não gerenciáveis, nos anos de reajuste tarifário apenas será repassada a variação do custo unitário da energia elétrica (R\$/GWH), com possibilidade de haver compensações decorrentes da alteração do custo ao longo do ano de referência. Os demais custos referentes a Parcela A serão tratados e compensados nos processos de RTP.”.

Análise: Aceita parcialmente. O pleito da Sanepar traz nova proposta de redação, que em parte, é entendida como pertinente, por especificar alguns itens. No que se refere ao trecho “[...] com possibilidade de haver compensações decorrentes da alteração do custo ao longo do ano de referência [...]”, cabe destacar que o trecho será acatado, porém, é necessário enfatizar que eventual compensação pleiteada, somente será avaliada nos processos de RTP, do contrário, retoma-se as dificuldades e complexidades presentes na metodologia de reajuste anterior, a qual entende-se pertinente evitar. Ainda, ressalta-se que ao optar por realizar compensações somente em processos de RTP, e não de reajustes, em nada impede o adequado repasse dos custos não gerenciáveis. Portanto, esta opção metodológica, além de trazer simplicidade e transparência, encontra-se em pleno atendimento ao princípio de neutralidade/recuperação desses custos. Desta forma, a partir da contribuição apresentada, sugere-se nova redação conforme o seguinte:

“... Em relação à Parcela A, que trata do repasse direto (pass through) dos custos não gerenciáveis, nos anos de reajuste tarifário apenas será repassada a variação do custo unitário da energia elétrica (R\$/GWH). Eventual compensação decorrente da alteração desse custo ao longo do ano de referência pode ser avaliada pela Agepar nos processos de RTP, quando

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

também serão tratados e compensados os demais custos que compõem a Parcela A”.

2.8.3. Contribuição da Sanepar – nº 3

Descrição: Em relação ao texto da página 6:

A equação (1), a seguir, apresenta a fórmula de cálculo do IRT:

$$IRT = \{(\Delta Ee \times P_{Ee}) + [(1 - P_{Ee}) \times \Delta IPCA]\} + Q - X$$

IRT - Índice de Reajuste Tarifário sobre a tarifa do ano anterior a fim de se alcançar a nova tarifa a ser aplicada no ano vigente;

ΔEe - Variação do preço médio da energia elétrica, considerando o valor anteriormente contemplado na tarifa e o preço médio verificado no ano anterior ao do reajuste;

P_{Ee} - Peso dos custos de energia elétrica na tarifa;

$\Delta IPCA$ - Variação de 12 meses do IPCA, considerando a inflação de janeiro a dezembro do ano anterior ao do reajuste da tarifa;

Q - Fator Q , bonificando ou penalizando a tarifa pelo desempenho de indicadores de qualidade em relação às metas estipuladas para cada ano, conforme definido em metodologia específica;

X - Fator X .

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, que a fórmula seja atualizada considerando a segregação dos pesos de todas as parcelas tarifárias, e não apenas da parcela de energia elétrica, principalmente a parcela de compensações a qual não deve ter a incidência do Fator X.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Análise: Aceita parcialmente. Considerando a previsão metodológica da 2ª RTP, o Fator-X não se aplica aos valores tarifários de ajustes compensatórios, assim, o peso desta parcela tarifária será segregado. Desta forma, a partir da contribuição apresentada, sugere-se nova redação para o trecho:

$$IRT = (P_{Aj}) \times \Delta IPCA + \Delta P_0$$

Sendo:

$$\Delta P_0 = \{(\Delta Ee \times P_{Ee}) + [(1 - P_{Ee}) \times \Delta IPCA]\} + Q - X$$

IRT - Índice de Reajuste Tarifário sobre a tarifa do ano anterior a fim de se alcançar a nova tarifa a ser aplicada no ano vigente;

P_{Aj} - Peso dos ajustes compensatórios na tarifa;

ΔP₀ - Variação da tarifa econômica P₀, excluso compensações;

ΔEe - Variação do preço médio da energia elétrica, considerando o valor anteriormente contemplado na tarifa e o preço médio verificado no ano anterior ao do reajuste;

P_{Ee} - Peso dos custos de energia elétrica na tarifa;

ΔIPCA - Variação de 12 meses do IPCA, considerando a inflação de janeiro a dezembro do ano anterior ao do reajuste da tarifa;

Q - Fator Q, bonificando ou penalizando a tarifa pelo desempenho de indicadores de qualidade em relação às metas estipuladas para cada ano, conforme definido em metodologia específica;

X - Fator X.

Por consequência, ajusta-se também o trecho da sequência:

“Para fins de aplicação da IRT 2024, o P_{Ee} considerado é de 9,94%, obtido pela planilha do modelo econômico financeiro da 2ª Fase da 2ª RTP.”.

Para:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

“Para fins de aplicação da IRT 2024, o P_{Ee} considerado é de 9,94% e o P_{Aj} é de 7,78%¹, ambos obtidos pela planilha do modelo econômico financeiro da 2ª Fase da 2ª RTP.”

2.8.4. Contribuição da Sanepar – nº 4

Descrição: Tratamento para amortização do saldo das compensações.

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, visando a neutralidade do recebimento/devolução do saldo da parcela de compensações, ordinárias e extraordinárias calculadas na RTP, que seja controlado mensalmente o saldo desta parcela considerando os volumes efetivamente faturados, conforme prática adotada desde a origem destas parcelas, com ajuste das diferenças positivas ou negativas, no momento da RTP subsequente.

Análise: Aceito parcialmente. O saldo das compensações será analisado no momento da RTP, com o devido recálculo do ajuste compensatório necessário à sua quitação. Contudo, o monitoramento da sua evolução pode ser realizado anualmente. Desta forma, a Sanepar pode encaminhar os documentos necessários ao seu acompanhamento para a Agepar, junto ao pleito do IRT. Com base nisso, sugere-se o ajuste do seguinte trecho da página 7:

“Ressalta-se que todas as informações necessárias para os cálculos devem ser enviadas pela concessionária à Agepar com antecedência mínima de 90 dias da database, a qual realizará as análises e cálculos pertinentes”.

Altera-se para:

¹ Composto pela soma dos valores de: “Ajuste Compensatório Ordinário”, “Ajuste Compensatório Extraordinário” e “Ajuste Compensatório Ciclo”, em relação a tarifa aprovada para dez/2020.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

“Ressalta-se que todas as informações necessárias para os cálculos devem ser enviadas pela concessionária à Agepar com antecedência mínima de 90 dias da database, a qual realizará as análises e cálculos pertinentes. Adicionalmente, a Sanepar encaminhará planilhas e documentos de controle e monitoramento dos saldos de compensações e dos custos da Parcela A”.

2.8.5. Contribuição da Sanepar – nº 5

Descrição: Em relação ao texto da página 7:

“Para fins de aplicação da IRT 2024, o P_{Ee} considerado é de 9,94%, obtido pela planilha do modelo econômico financeiro da 2ª Fase da 2ª RTP.”.

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, solicita-se a inclusão do método para apuração do peso da energia elétrica em relação ao total da tarifa sem atrelar a um ano específico, por meio da apresentação de fórmula.

Análise: Não acatado. O método de cálculo é apresentado na nota de rodapé nº 6 do documento, na página 7. Considerando que para o ano de 2025 é prevista a ocorrência de nova revisão tarifária, novos ajustes metodológicos podem ocorrer, alterando o método para os anos posteriores, não cabendo neste momento a sua antecipação.

2.8.6. Contribuição da Sanepar – nº 6

Descrição: Em relação ao texto da página 7:

“Para os encargos, embora façam parte de custos não gerenciáveis, serão ajustados apenas na RTP posterior via ajustes compensatório em função da

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

variação entre os valores projetados e os realizados no período, com vistas à simplificação e a maior transparência dos processos de reajustes tarifários.”.

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, que o texto seja atualizado para:

“Para os encargos, embora façam parte de custos não gerenciáveis, serão ajustados apenas na RTP posterior, via ajustes compensatórios, em função da variação entre os valores projetados e os realizados no período, com vistas à simplificação e a maior transparência dos processos de reajustes tarifários. A mencionada compensação poderá ser antecipada diante de diferenças significativas na realização dos valores, desde que devidamente justificadas.”.

Análise: Não acatado. A proposta de alteração busca realizar um reequilíbrio econômico-financeiro em processos de reajuste tarifários no caso de impactos relevantes e não previstos inicialmente. Entende-se que o procedimento adequado para tratar desta situação seria na revisão tarifária periódica posterior, ou, caso necessário, em uma revisão tarifária extraordinária.

2.8.7. Contribuição da Sanepar – nº 7

Descrição: Em relação ao texto da página 8:

“...Os componentes da Parcela A referem-se ao preço unitário da energia elétrica e encargos setoriais, quais sejam: repasses aos fundos municipais de saneamento básico e ambiental, utilização de água de manancial, taxa de regulação e cobranças pelo uso de recursos hídricos.”.

Pleito: Que o texto seja alterado para:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

“...Os componentes da Parcela A referem-se ao preço unitário da energia elétrica e encargos setoriais, quais sejam: repasses aos fundos municipais de saneamento básico e ambiental, utilização de água de manancial, taxa de regulação, cobranças pelo uso de recursos hídricos, IPVA, IPTU e com Taxas, Alvarás e Licenciamento.”.

Análise: Aceito. Os ajustes sugeridos convergem para o já previsto na Nota Técnica 002/2022 – DRE/CSB referente aos custos operacionais eficientes. Assim, sugere-se o novo trecho do texto:

“...Os componentes da Parcela A referem-se ao preço unitário da energia elétrica e encargos setoriais, quais sejam: repasses aos fundos municipais de saneamento básico e ambiental, utilização de água de manancial, taxa de regulação, cobranças pelo uso de recursos hídricos, IPVA, IPTU e com Taxas, Alvarás e Licenciamento.”.

2.8.8. Contribuição da Sanepar – nº 8

Descrição: Em relação ao texto da página 10:

“A energia elétrica teve a quantidade consumida considerada como Parcela B, ou seja, como parte gerenciável; enquanto o preço da energia (R\$/GWH) foi considerado como custo não gerenciável, a ser atualizado nos processos de reajuste tarifário.

Nesse sentido, a variação do preço da energia considera o custo total incorrido pela Sanepar com energia elétrica no ano anterior, dividido pela quantidade total de GWH projetada para ser consumida em cada ano, conforme cálculo da RTP.”.

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, que o texto seja alterado para:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

“A energia elétrica teve a quantidade consumida considerada como Parcela B, ou seja, como parte gerenciável; enquanto a variação do preço da energia (R\$/GWH) foi considerado como custo não gerenciável, a ser atualizado nos processos de reajuste tarifário. Podendo a quantidade consumida ser revista e compensada mediante apresentação de justificativas diante de diferenças significativas de consumo.

Nesse sentido, o custo unitário é calculado pela divisão do custo total de energia elétrica registrado na contabilidade e a quantidade total de GWH realizado.

Assim, a variação do preço da energia considera a divisão do custo unitário de energia elétrica verificado no ano imediatamente anterior ao do reajuste (ano de referência) em relação ao custo unitário constante na tarifa vigente (R\$/GWH).”.

Análise: Aceito parcialmente. Os ajustes propostos trazem maior detalhamento, sendo pertinente seu aceite. Contudo o trecho sugerido “[...] *Podendo a quantidade consumida ser revista e compensada mediante apresentação de justificativas diante de diferenças significativas de consumo*” não se apresenta pertinente, pois trata-se de um ajuste extraordinário nos custos eficientes aprovados na revisão tarifária. Assim, para este item, eventual pleito extraordinário pode ser feito pela Cia. quando da revisão tarifária posterior, que será avaliado pela Agepar conforme o caso. Outro ajuste necessário se refere a desconsideração do seguinte trecho sugerido: “[...] *registrado na contabilidade [...]*”. Isso se faz necessário, pois apesar dos custos serem baseados nos registros da contabilidade, é mais adequado eliminar esta menção para se evitar confusões de entendimento que entrem em conflito à aplicação das regras específicas apresentadas na sequência no documento. O novo trecho sugerido é o seguinte:

“A energia elétrica teve a quantidade consumida considerada como Parcela B, ou seja, como parte gerenciável; enquanto a variação do preço da energia (R\$/GWH) foi considerado como custo não gerenciável, a ser atualizado nos processos de reajuste tarifário.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Nesse sentido, o custo unitário é calculado pela divisão do custo total de energia elétrica e a quantidade total de GWH realizado.

Assim, a variação do preço da energia considera a divisão do custo unitário de energia elétrica verificado no ano imediatamente anterior ao do reajuste (ano de referência) em relação ao custo unitário constante na tarifa vigente (R\$/GWH).”

2.8.9. Contribuição da Sanepar – nº 9

Descrição: Em relação ao texto da página 11:

b) CS Bioenergia S.A.

“Considerando que nas metodologias adotadas na 2ª Fase da 2ª RTP foram avaliados os custos com locação de ativos e custos com energia elétrica, sendo adotadas projeções para o ciclo tarifário, a aplicação das regras referentes à CS Bioenergia S.A. será avaliada no âmbito das Revisões Tarifárias pela necessidade de avaliação conjunta daquelas contas, além da verificação da regra de desconto de 10% mencionada para fins de reconhecimento desses custos.”

Pleito: Que o texto seja alterado para:

“A aplicação das regras referentes à CS Bioenergia S.A. será avaliada no âmbito das Revisões Tarifárias pela necessidade de avaliação conjunta daquelas contas, além da verificação da regra de desconto de 10% mencionada para fins de reconhecimento desses custos.”

Análise: Aceito. A sugestão simplifica a explicação da regra. O novo trecho sugerido é o seguinte:

“A aplicação das regras referentes à CS Bioenergia S.A. será avaliada no âmbito das Revisões Tarifárias pela necessidade de avaliação conjunta

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

daquelas contas, além da verificação da regra de desconto de 10% mencionada para fins de reconhecimento desses custos.”.

2.8.10. Contribuição da Sanepar – nº 10

Descrição: Em relação ao texto da página 11 e 12:

“Face às distintas variáveis envolvidas, a prestadora de serviços apresentará à Agepar todas as informações envolvidas no cálculo do IRT, com o nível de detalhamento necessário para as devidas verificações e análises por parte da Agência, e ainda, apresentará a composição tarifária do índice de reajuste de forma resumida, conforme exposto na Tabela 1.”

Tabela 1 - Composição do Índice de Reajuste Tarifário - IRT

Componente de cálculo	Valor
Tarifa (202X-1)	R\$ 0,0000
Peso Parcela A (energia elétrica) no P0	00,00%
Peso Parcela B no P0	00,00%
Variação IPCA	0,00%
Fator - X	0,00%
Fator - Q	0,00%
Variação Preço Energia	0,00%
Tarifa – 202X	R\$ 0,0000
IRT 202X	0,0000%

Fonte: Agepar (2022).

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente, também proposta no documento da AEA Consultoria. De forma sucessiva, que seja revisada a tabela apresentada de forma a atender as aberturas constantes na contribuição nº 03.

Análise: Aceito. A partir dos ajustes acatados na contribuição nº 3 da Sanepar, sugere-se nova tabela de composição do cálculo da tarifa:

Componente de cálculo	Valor
Tarifa - 2023	R\$ 0,0000
Peso Parcela A (energia elétrica) no P0	0,00%
Peso dos ajustes compensatórios	0,00%
Peso Parcela B no P0	0,00%
Variação IPCA	0,00%

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Fator - X		0,00%
Fator - Q		0,00%
Varição Preço Energia		0,00%
Tarifa - 2024	R\$	0,0000
IRT 2024		0,0000%

2.8.11. Contribuição da Sanepar – nº 11

Descrição: Acompanhamento da Parcela A via Conta Gráfica.

Pleito: Conforme já apresentado na Contribuição 01, pleiteia-se a manutenção da metodologia vigente também proposta no documento da AEA Consultoria, a qual preserva a neutralidade dos gastos da Parcela A. De forma sucessiva, que todos os custos não gerenciáveis sejam acompanhados via conta gráfica mensal, com ajuste na tarifa no momento das RTPs, considerando o saldo de tais contas para compensações no ciclo tarifário subsequente.

Análise: Aceito parcialmente. O acompanhamento dos custos da Parcela A é pertinente, sendo que o ajuste já foi atendido junto à análise sugerida para a contribuição nº 4 da Sanepar.

3. Conclusão

A partir das análises realizadas, o presente documento apresentou sugestões quanto à consideração, ou não, das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 8/2023.

Com base no exposto, sugere-se encaminhamento ao Conselho Diretor para decisão sobre a matéria.

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em regulação

S277

1. De acordo.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

2. Encaminhe-se à Diretoria de Regulação Econômica.

Christian Luiz da Silva
Chefe da Coordenadoria de Saneamento Básico



ePROTOCOLO



Documento: **RelatorioAnaliseCP82023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ricardo Menegazzo (XXX.562.199-XX)** em 03/01/2024 17:06 Local: AGEPAR/DRE/CSB.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva (XXX.989.219-XX)** em 03/01/2024 17:14 Local: AGEPAR/DRE/CSB.

Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em: 03/01/2024 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ccfaa6b98dbb656d110baafc12e76652.